



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI PROMULGADA Nº. 217/2012

**Súmula: Autoriza o Município de Jardim Alegre a aderir ao Programa Empresa Cidadã e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, e pelo Artigo 30, Inciso XV - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei

Art.1º) O Poder Executivo do município de Jardim Alegre fica autorizado a aderir ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60(sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Para ter o direito à prorrogação a empregada deverá requerer até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art.2º) Durante o período da licença-maternidade, a servidora terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art.3º) No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Jardim Alegre, aos vinte e dois dias do Mês de maio do ano de dois mil e doze.

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**

TRIBUNA DO NORTE.

**N.º** 6385 **PÁG.** \_\_\_\_\_

**EDIÇÃO DE** 23/05/12

**JORVANES PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA